

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 477

Cria o cargo de "Chefe dos Serviços de Viação e Obras Públicas"

O Fovo do Município de Lavras, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Servidores do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos, o cargo municipal de "Chefe dos Serviços de Viação e Obras Públicas", com os vencimentos mensais de cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros).

Art. 2º - Ao Chefe dos Serviços de Viação e Obras Públicas compete executar, orientar e fiscalizar as atribuições constantes dos artigos 40º, 41º e 42º, da lei n. 422, de 13 de abril de 1959.

Art. 3º - Para atender, no corrente exercício, ao disposto nos artigos anteriores, fica autorizada a abertura de um crédito especial de cr\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil cruzeiros), devendo ser incluída dotação própria nos orçamentos municipais futuros.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 26 de janeiro de 1961.



Prefeito Municipal